



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 340/14

Requisita informações sobre não cumprimento da Lei nº 5.162, de 15 de maio de 2009 - que "Dispõe sobre a colocação de "INFORMATIVO", (painéis, eletrônicos, cartazes) com os nomes dos médicos e responsáveis administrativos e chefias de plantão nas entradas municipais e de acesso ao público nas unidades básicas de saúde, hospitais, pronto-socorro e ambulatórios da rede pública municipal de saúde e clínicas conveniadas".

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficial ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe prestar a seguinte informação a esta Câmara:

1. Quais os motivos que levaram a Administração Municipal a não colocar em prática, até o presente, o que dispõe a Lei nº 5.162, de 15 de maio de 2009?
2. Há previsão para sanar este problema? Em caso positivo, em que data?

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de novembro de 2014.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.151.718/0001-80

LEI Nº 5.162, DE 15 DE MAIO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE “INFORMATIVO”, (PAINÉIS, ELETRÔNICOS, CARTAZES) COM OS NOMES DOS MÉDICOS E RESPONSÁVEIS ADMINISTRATIVOS E CHEFIAS DE PLANTÃO NAS ENTRADAS PRINCIPAIS E DE ACESSO AO PÚBLICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, PRONTO-SOCORRO E AMBULATÓRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICAS CONVENIADAS.

Projeto de Lei nº 35/09, de autoria do Vereador Aladim José Martins.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam as unidades básicas de saúde (UBSs), hospitais, Pronto Socorro da rede pública municipal de saúde e clínicas conveniadas do município de Birigüi obrigadas a colocar “Informativo” nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos em escala de serviço e os respectivos horários de trabalho (entrada, saída e refeições).

§ 1 – Os Informativos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser afixados em local visível e com letras de tamanho que facilite a leitura;

§ 2 – Os referidos “informativos” conterão também o número de telefone 0800 e ou da Secretaria Municipal de Saúde local ou órgão responsável pelo setor para possíveis reclamações e denúncias.

ART. 2º – No Caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao servidor que der causa a sanção administrativa prevista no que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

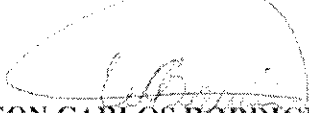
Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos quinze de maio de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ROQUE HAROLDO BOMEFIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas